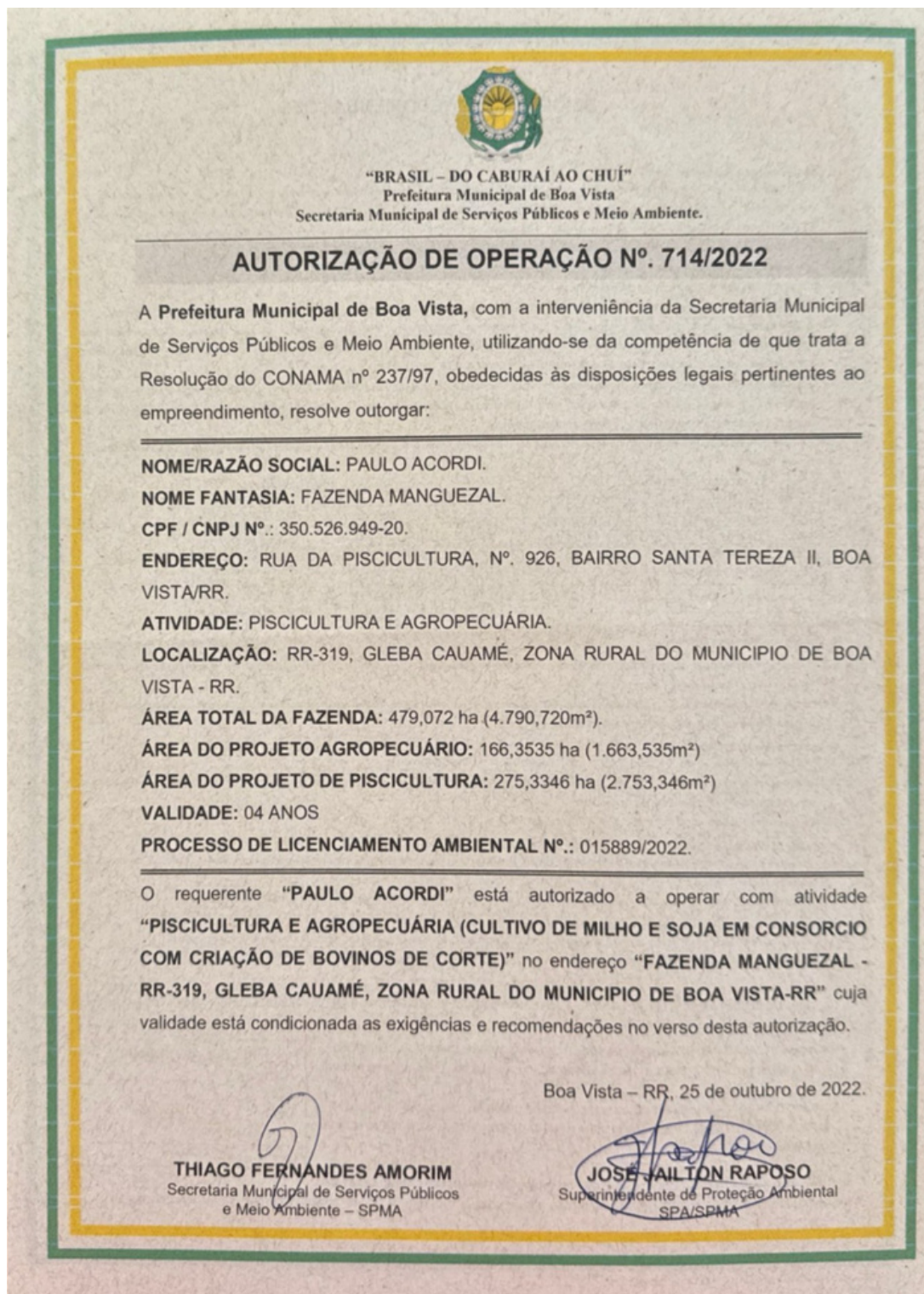


Por: Alencar



The image shows a formal authorization document from the Municipality of Boa Vista, RR. It is titled 'AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 714/2022'. The document is framed with a yellow border and a green inner border. At the top center is the coat of arms of the Municipality of Boa Vista. Below it, the text reads: '“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.' The main body of the document contains the following information:
- **Autorização:** A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- **NOME/RAZÃO SOCIAL:** PAULO ACORDI.
- **NOME FANTASIA:** FAZENDA MANGUEZAL.
- **CPF / CNPJ N°:** 350.526.949-20.
- **ENDEREÇO:** RUA DA PISCICULTURA, N° 926, BAIRRO SANTA TEREZA II, BOA VISTA/RR.
- **ATIVIDADE:** PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA.
- **LOCALIZAÇÃO:** RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- **ÁREA TOTAL DA FAZENDA:** 479,072 ha (4.790,720m²).
- **ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO:** 166,3535 ha (1.663,535m²)
- **ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA:** 275,3346 ha (2.753,346m²)
- **VALIDADE:** 04 ANOS
- **PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°:** 015889/2022.
- **Descrição da Autorização:** O requerente "PAULO ACORDI" está autorizado a operar com atividade "PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)" no endereço "FAZENDA MANGUEZAL - RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR" cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.
- **Assinaturas:** THIAGO FERNANDES AMORIM, Secretária Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, and JOSE SAILTON RAPOSO, Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA.
- **Data:** Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2022.

Acesse: <https://cnbv.com.br>

EDITAIS

Por: Alencar

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no PCA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 A proteção das áreas delimitadas como Área de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade, área do Projeto de Agropecuária é de 166,3535 ha e a área do Projeto de Piscicultura 275,3346 ha, **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 26.9741 ha (269.741m²);**

1.7 Que o local destinado aos cultivos, esteja fora de qualquer Área de Preservação Permanente – APP no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 100m (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 ha (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50m (cinquenta) metros;

1.8 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2293/2022 de 11/08/2022, Análise Ambiental nº. 451-LIC/2022 de 05/09/2022 e Despacho Jurídico do dia 16/09/22;

COORD. ÁREA PISCICULTURA			COORD. ÁREA AGRICULTURA		
NOME	LATITUDE	LONGITUDE	NOME	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3° 3' 26,352" N	60° 36' 59,685" W	PP-01	3° 4' 4,200" N	60° 37' 33,784" W
P-02	3° 3' 0,629" N	60° 37' 36,591" W	PP-02	3° 3' 57,251" N	60° 37' 27,524" W
P-03	3° 3' 19,419" N	60° 37' 51,035" W	PP-03	3° 3' 50,438" N	60° 38' 14,880" W
P-04	3° 3' 39,789" N	60° 37' 11,790" W	PP-04	3° 4' 0,626" N	60° 38' 22,711" W
-	-	-	PP-05	3° 3' 43,342" N	60° 38' 9,425" W
-	-	-	PP-06	3° 3' 52,341" N	60° 37' 23,100" W
-	-	-	PP-07	3° 3' 39,787" N	60° 37' 11,790" W
-	-	-	PP-08	3° 3' 32,587" N	60° 38' 1,157" W
-	-	-	PP-09	3° 4' 4,200" N	60° 37' 33,784" W

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 As embalagens e vasilhames de agrotóxicos deverão ser armazenados em local próprio e destinados a empresa revendedora.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

RECEBI VIA ORIGINAL

Nome: _____

RG: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Rua Claudenor Freire, 571 - Paraisópolis

Acesse: <https://cnbv.com.br>